



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF.SAMUEL

**PROJETO DE LEI Nº 019/2016**

**Dispõe** sobre a criação do “Cartão Material Escolar”, autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para viabilizar aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de o “Cartão Material Escolar”, destinado exclusivamente à aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria da Educação.

§ 1º. A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão citado no caput deste artigo;

§ 2º. Por meio do Cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Manaus;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Manaus autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do “Cartão Material Escolar”.

Art. 3º. O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante;

Parágrafo Único – Os créditos repassados aos beneficiários por meio do “Cartão Material Escolar” e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º. Constatada fraude na utilização do “Cartão Material Escolar” pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF.SAMUEL**

Art. 5º. Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Art. 6º. As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por decreto, em qualquer prazo.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Plenário Adriano Jorge, 21 de Fevereiro de 2016.

**Vereador**  
Prof. Samuel  
PHS/AM



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF.SAMUEL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto trata de insumo indispensável para o êxito dos alunos na educação básica: "o material escolar". São notórias as dificuldades das famílias de baixa renda em adquirir materiais essenciais para as atividades pedagógicas e artísticas realizadas em sala de aula e nas tarefas de casa.

Embora o acesso à maioria dos livros didáticos e a obras paradidáticas seja assegurado por meio dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), não existe nenhum programa federal que financie ou distribua materiais escolares diversos, como lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura, e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo na escola.

Alguns estados e prefeituras implementam programas próprios de distribuição de material escolar, e é nesse direção que segue o presente projeto.

As pesquisas mostram que os trabalhadores e os beneficiários de programas sociais utilizam parte significativa dos recursos que recebem, especialmente nos primeiros meses do ano, para a compra do material escolar de seus filhos.

Considerando o foco do programa na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes, isso não poderia ser diferente.

Nesse sentido, a promoção de incentivos para a criação de programas locais de material escolar voltados ao público que utiliza a educação pública significa, na prática, um benefício a mais para as famílias brasileiras e, no caso deste projeto, Manaus ou que em Manaus vivem.

Além disso, esse tipo de ação por certo gera impactos positivos na educação das crianças beneficiárias, na medida em que assegura os materiais



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF.SAMUEL

requeridos pelas escolas, com a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético.

A iniciativa resulta na dinamização das economias locais, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais cadastrados para a venda dos materiais escolares.

O presente projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal que, no art. 208, estabelece o seguinte:

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de **material didático-escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Simetricamente com a Constituição da República, dispõe a Lei Orgânica do Município:

*Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*c) aos meios e acesso à cultura, **à educação** à ciência; à tecnologia e ao trabalho;*



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF.SAMUEL**

Por tais razões, cremos não apenas pertinente, mas urgente, essa matéria, e por tal motivo a colocamos sob o crivo de meus nobre pares, no entendimento de estarmos legislando sob o manto da constitucionalidade e na direção da efetivação dos direitos populares mais legítimos.

Sendo assim, peço o voto favorável a este Projeto de Lei que ora apresentamos a este augusto Plenário.

Plenário Adriano Jorge, 21 de fevereiro de 2016.

**Vereador**  
Prof. Samuel  
PHS/AM